



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00209

18 de Junho de 2026

Manaus/AM

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF

O CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF TORNA PÚBLICO OS SEGUINTE ACÓRDÃO EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART. 281-D, §2º DA LEI COMPLEMENTAR-LC Nº 19/97, ALTERADA PELA LC Nº 108 DE 30.08.2012, COMBINADO COM ART.182-E DO REGULAMENTO DO PROCESSO TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVO - RPTA, APROVADO PELO DECRETO 4564/1979, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 32.977, DE 29.11.2012:

CONSELHO PLENO

ACÓRDÃO: 005/2026-PLENO

PROCESSO: 01.01.014101.045923/1960-80

INTERESSADO: JOSE AZEVEDO

RELATOR(A): EVA SIMONE TUMA CHÃ

DATA DE JULGAMENTO: 28/05/2026

EMENTA: 1- ITCMD. 2- AÇÃO FISCAL. 3- ITCMD DOAÇÃO - SEFAZ RECEBEU INFORMAÇÃO DA RECEITA FEDERAL - NÃO HOUE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - SUJEITO PASSIVO DONATÁRIO. 4- FALECIMENTO DO DEVEDOR ANTERIOR À INTIMAÇÃO DO AINF. COMPROVADO O VÍCIO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO (ART. 31, II, III, CTN). IMPOSSIBILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DO "DE CUJUS" NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NOS TERMOS DA SÚMULA 392/STJ. DEIXA-SE DE RECOMENDAR O REFAZIMENTO EM RAZÃO DA DECADÊNCIA (ART. 173, I, CTN). 5- RECURSO REVISÃO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- NULIDADE ABSOLUTA. 7- DECISÃO UNÂNIME.

MANAUS, 18 DE JUNHO DE 2026.

ALÍSIO CLAUDIO BARBOSA RIBEIRO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF

O CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF TORNA PÚBLICO OS SEGUINTE ACÓRDÃO EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART. 281-D, §2º DA LEI COMPLEMENTAR-LC Nº 19/97, ALTERADA PELA LC Nº 108 DE 30.08.2012, COMBINADO COM ART.182-E DO REGULAMENTO DO PROCESSO TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVO - RPTA, APROVADO PELO DECRETO 4564/1979, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 32.977, DE 29.11.2012:

2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO: 066/2025-2ªC

PROCESSO: 01.01.014101.079061/2019-47

INTERESSADO: COPOBRAS DA AMAZONIA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA

RELATOR(A): HISASHI TOYODA

DATA DE JULGAMENTO: 20/03/2025

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS SOBRE OPERAÇÕES DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL. 4- COMPROVADA NOS AUTOS A EXISTÊNCIA DE NULIDADE EM RAZÃO DAS VÁRIAS IRREGULARIDADES MATERIAIS COMPROVADAS NOS REGISTROS DE ENTRADAS E SAÍDAS QUE COMPÕEM O LEVANTAMENTO FISCAL, AFETANDO A PRÓPRIA BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO DE FORMA SIGNIFICATIVA. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- NULIDADE ABSOLUTA. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 067/2025-2ªC

PROCESSO: 01.01.014101.088833/2020-75

INTERESSADO: R J FRANCO DA SILVA EIRELI

RELATOR(A): DAVINO OLIVEIRA LOPES

DATA DE JULGAMENTO: 28/01/2025

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS - CRÉDITO FISCAL SOBRE MERCADORIAS CONSIDERADAS JÁ TRIBUTADAS NAS DEMAIS FASES DE COMERCIALIZAÇÃO. 4- COMPROVADA A INFRAÇÃO DENUNCIADA POR MEIO DOS DOCUMENTOS CARREADOS AOS AUTOS, INCLUSIVE OS RESUMOS DA DECLARAÇÃO DE APURAÇÃO MENSAL DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - EFD DOS PERÍODOS AUTUADOS.. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- PROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

MANAUS, 18 DE JUNHO DE 2026.

ALÍSIO CLAUDIO BARBOSA RIBEIRO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF

O CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF TORNA PÚBLICO OS SEGUINTE ACÓRDÃO EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART. 281-D, §2º DA LEI COMPLEMENTAR-LC Nº 19/97, ALTERADA PELA LC Nº 108 DE 30.08.2012, COMBINADO COM ART.182-E DO REGULAMENTO DO PROCESSO TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVO - RPTA, APROVADO PELO DECRETO 4564/1979, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 32.977, DE 29.11.2012:

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO: 042/2026-1ªC

PROCESSO: 01.01.014101.063436/2019-57

INTERESSADO: PETROLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS

RELATOR(A): JORGE EDUARDO JATAHY DE CASTRO

DATA DE JULGAMENTO: 15/06/2026

EMENTA:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2026 Edição: 00209

18 de Junho de 2026

Manaus/AM

1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS - APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO SOBRE ENTRADAS ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS. 4- O PRODUTO CHAMADO NAFTA CRAQUEADA, ADQUIRIDO NO BRASIL, PELA INTERESSADA, É UM DERIVADO DE PETRÓLEO, UTILIZADO COMO INSUMO, E NESTE LEVANTAMENTO, FOI DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA PRODUÇÃO DE GASOLINA A, ESTANDO PERFEITAMENTE ENQUADRADA NA HIPÓTESE DE IMUNIDADE DESCRITA NO ART. 155, §2º, INCISO X, ALÍNEA ?B?, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NÃO RESTANDO DIREITO A CRÉDITO PRESUMIDO EM REMESSAS INTERESTADUAIS, VEZ QUE ESSAS OPERAÇÕES SÃO IMUNES AO ICMS. A DECISÃO PROFERIDA PELO STF NO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 193074 RIO GRANDE DO SUL ESTÁ EM HARMONIA COM O MANDAMENTO CONSTITUCIONAL, POIS NAQUELE CASO, O PRODUTO CHAMADO NAFTA PETROQUÍMICA, TAMBÉM DERIVADO DE PETRÓLEO, TAMBÉM INSUMO, FOI DESTINADO A PRODUÇÃO DE PRODUTOS DISTINTOS DE COMBUSTÍVEIS, TAIS COMO, TINTAS, FERTILIZANTES, RESINAS, VERNIZES, PLÁSTICOS, ISOPORES. 5- RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- PROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 043/2026-1°C

PROCESSO: 01.01.014101.071101/2020-46

INTERESSADO: PETROLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS

RELATOR(A): JORGE EDUARDO JATAHY DE CASTRO

DATA DE JULGAMENTO: 12/06/2026

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS - APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO SOBRE ENTRADAS ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS. 4- O PRODUTO CHAMADO NAFTA CRAQUEADA, ADQUIRIDO NO BRASIL, PELA INTERESSADA, É UM DERIVADO DE PETRÓLEO, UTILIZADO COMO INSUMO, E NESTE LEVANTAMENTO, FOI DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA PRODUÇÃO DE GASOLINA A, ESTANDO PERFEITAMENTE ENQUADRADA NA HIPÓTESE DE IMUNIDADE DESCRITA NO ART. 155, §2º, INCISO X, ALÍNEA ?B?, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NÃO RESTANDO DIREITO A CRÉDITO PRESUMIDO EM REMESSAS INTERESTADUAIS, VEZ QUE ESSAS OPERAÇÕES SÃO IMUNES AO ICMS. A DECISÃO PROFERIDA PELO STF NO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 193074 RIO GRANDE DO SUL ESTÁ EM HARMONIA COM O MANDAMENTO CONSTITUCIONAL, POIS NAQUELE CASO, O PRODUTO CHAMADO NAFTA PETROQUÍMICA, TAMBÉM DERIVADO DE PETRÓLEO, TAMBÉM INSUMO, FOI DESTINADO A PRODUÇÃO DE PRODUTOS DISTINTOS DE COMBUSTÍVEIS, TAIS COMO, TINTAS, FERTILIZANTES, RESINAS, VERNIZES, PLÁSTICOS, ISOPORES. 5- RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- PROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

MANAUS, 18 DE JUNHO DE 2026.

ALÍSIO CLAUDIO BARBOSA RIBEIRO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA

Nº 0251/2026-GSEFAZ

DESIGNA servidor para responder pelo órgão abaixo durante o afastamento legal da titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o que consta do Memorando nº 026/2026-SEA/SEFAZ, de 28 de maio de 2026,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **ALEXANDRE SIQUEIRA DE MEDEIROS**, Gestor de Tecnologia da Informação da Fazenda Estadual, 1ª Classe, Padrão I, matrícula nº 189.872-8 A, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela **SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - SEA**, desta Secretaria de Estado da Fazenda, em substituição à titular **ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ**, matrícula nº 190.412-4 A, em virtude do afastamento por motivo de férias, no período de **24/08 a 11/09/2026**.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus, 17 de junho de 2026.

(documento assinado digitalmente)

DARIO JOSÉ BRAGA PAIM

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA

Nº 0252/2026-GSEFAZ

DESIGNA servidora para responder pelo órgão abaixo durante afastamento do titular.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, o que consta no MEMORANDO nº 061/2026-DEDIV/SEFAZ, de 12/06/2026,





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2026 Edição: 00209

18 de Junho de 2026

Manaus/AM

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **MARIA DO SOCORRO DA SILVA LIMA**, Auditor de Finanças e Controle do Tesouro Estadual, 1ª Classe, Padrão V, Matrícula nº 106.907-1A, para responder pelo **DEPARTAMENTO DE ENCARGOS GERAIS, DÍVIDA PÚBLICA E HAVERES DO ESTADO – DEDIV**, da Secretaria Executiva do Tesouro – SET, em substituição ao titular Leonardo dos Santos do Rego Barros, Matrícula nº 190.392-6A, em virtude de afastamento para viagem a serviço no período de **16/06 e 18/06/2026**.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 17 de junho de 2026.

(documento assinado digitalmente)

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

